

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002609-65.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Duplicata**Exeqüente: **Dapec Distribuidora de Auto Peças Ltda.**

Executado: Distribuidora Modenuti Comércio de Utensílios Domésticos Ltda.

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 217), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Em vista do cumprimento integral do acordo e consequente extinção da presente ação, torno insubsistente a penhora realizada à fl. 92 bem como a penhora deferida à fl. 137. Providencie-se a baixa da restrição, caso tenha sido efetuada.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1002609-65.2015.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA